ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA

entre

COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA
na qualidade de Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

_____

Datado de
14 de junho de 2018

_____

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA

Pela presente "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Energética Miranda" ("**Escritura de Emissão**"):

I. na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto desta Escritura de Emissão:

COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - parte, Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 28.942.127/0001-49, com seus atos constitutivos registrados sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 42300045951 perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

II. na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas da Primeira Série**") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme termo definido abaixo) ("**Debenturistas da Segunda Série**" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "**Debenturistas**"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), constituída sob a forma de sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Agente Fiduciário**", sendo o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, designados como "**Partes**" e, cada um, individual e indistintamente, como "**Parte**"),

vêm, na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorizações da Emissora

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 11 de maio de 2018 ("**RCA da Emissora**"), nos termos do estatuto social vigente da Emissora e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outros: (a) a realização da Emissão e da Oferta (conforme definidos abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo); e (c) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da RCA da Emissora, incluindo esta Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão que formalizará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e eventuais outros aditamentos, os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e seus aditamentos, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a formalização de referidas deliberações.

2 REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real ("**Debêntures**"), em 2 (duas) séries, de emissão da Emissora ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), deverá observar os seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.1.1 Em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora foi arquivada na JUCESC em 21 de maio de 2018, sob o nº 20189150688, e publicada em 12 de junho de 2018 no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("**DOESC**") e no jornal "Notícias do Dia" (em conjunto com o DOESC, "**Jornais de Publicação**").

2.1.2 As atas dos atos societários da Emissora relacionados à Emissão que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCESC, bem como serão publicadas nos Jornais de Publicação, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 O protocolo desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, sendo certo que a Emissora desde já se compromete a tempestivamente dar cumprimento, às suas expensas, a eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCESC para fins do efetivo registro de tais documentos.

2.3 Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei 6.385**"), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início e encerramento da Oferta à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.3.2 A Oferta será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), pelo coordenador líder da Oferta, exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", estando referido registro condicionado à expedição pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, até a data de encerramento da Oferta, de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação.

2.4 Constituição e Registro das Garantias Reais

2.4.1 As Garantias Reais (conforme definido abaixo) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), que serão registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos indicados nos Contratos de Garantia, onde deverão ser registrados também os eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 a 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), observados os prazos previstos nos Contratos de Garantia.

2.4.2 A Emissora, no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), deverá: (a) registrar a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo) em seu "Livro de Registro de Ações Nominativas", nos termos do disposto no artigo 40, da Lei das Sociedades por Ações; e (b) entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada da página dos respectivos livros atestando o cumprimento da formalidade estabelecida na alínea (a) acima.

2.4.3 A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia.

2.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Debêntures serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário por meio: do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3; e (c) para custódia eletrônica na B3.

2.5.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 de referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no caput do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre Investidores Qualificados, bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis.

2.6 Enquadramento do Projeto (Debêntures da Segunda Série)

2.6.1 As Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") n° 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados com as Debêntures da Segunda Série aplicados no Projeto (conforme definido e descrito na Cláusula 3.8 abaixo), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), por meio da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 68, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 9 de março de 2018 ("**Portaria**").

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social a geração de energia elétrica mediante a operação da Usina Hidrelétrica Miranda, podendo negociar créditos de carbono decorrentes de suas atividades e constituir consórcios para consecução do seu objeto social.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Data de Emissão

3.3.1 Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de junho de 2018 ("**Data de Emissão**").

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.5 Valor Total da Emissão

3.5.1 O valor total da Emissão é de R$ 685.000.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão.

3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para totalidade das Debêntures, com a intermediação de determinada instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), por meio do módulo MDA, nos termos do "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Companhia Energética Miranda" a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

3.6.2 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

(i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição e integralização das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, respeitando a discricionariedade do Coordenador Líder na alocação final das Debêntures;

(ii) os fundos de investimento (independentemente da qualificação de seus cotistas) e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;

(iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;

(iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;

(v) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme definida abaixo), nos termos do inciso (vi) abaixo;

(vi) os Investidores Profissionais deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM, (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 476; e (c) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; e

(vii) a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.3 Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("**Instrução CVM 539**"), e para fins da Oferta, serão considerados:

(i) "**Investidores Profissionais**": (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e

(ii) "**Investidores Qualificados**": (a) os Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.4 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.7.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição da Remuneração (conforme definido abaixo) ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

3.7.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Integralização (conforme definida abaixo), e devidamente arquivado na JUCESC, nos termos da Cláusula 2.2 acima, e sem a necessidade de nova aprovação societária por parte da Emissora e sem a necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas.

3.7.3 O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.8 Destinação dos Recursos

3.8.1 Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série serão destinados ao refinanciamento do endividamento da Emissora, inclusive por meio do resgate antecipado obrigatório parcial das notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Emissora ("**1ª Emissão de Notas Promissórias**"), em valor correspondente ao montante total líquido captado por meio da colocação das Debêntures da Primeira Série.

3.8.2 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Segunda Série será utilizada exclusivamente para reembolso de parte dos custos de implantação do Projeto, conforme abaixo detalhado, inclusive por meio do resgate antecipado obrigatório parcial da 1ª Emissão de Notas Promissórias (cujos recursos foram integralmente destinados à implementação do Projeto), em valor correspondente ao montante total líquido captado por meio da colocação das Debêntures da Segunda Série:

Objetivo do Projeto	Pagamento de bonificação da outorga de concessão da usina hidrelétrica denominada UHE Miranda, com três unidades geradoras, totalizando 408.000 kW de capacidade instalada e sistema de transmissão de interesse restrito ("**Bonificação de Outorga**" ou "**Projeto**").
Data de Pagamento da Bonificação de Outorga	30 de novembro de 2017.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto são deR$ 1.360.000.000,00 (um bilhão e trezentos e sessenta milhões de reais).
Valor das Debêntures da Segunda Série que será destinado ao Projeto	O volume total das Debêntures da Segunda Série, correspondente a R$ 386.000.000,00 (trezentos e oitenta e seis milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série	A totalidade dos recursos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série deverá ser utilizada para pagamento e/ou reembolso dos custos de implantação do Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Segunda Série representam, aproximadamente, 28,38% (vinte e oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do total de recursos estimado do Projeto.

3.8.3 Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 12.431 e demais leis aplicáveis.

3.9 Banco Liquidante e Escriturador

3.9.1 A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que também atuará como escriturador das Debêntures ("**Banco Liquidante**" ou "**Escriturador**", conforme o caso, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos respectivos serviços).

3.10 Valor Nominal Unitário

3.10.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

3.11 Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

3.11.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

3.12 Espécie

3.12.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 3.32 abaixo.

3.13 Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

3.13.1 As Debêntures serão integralizadas, no mercado primário, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, com a integralização efetuada na data da efetiva subscrição, sendo considerada, para fins da presente Emissão, "**Data de Integralização**", a primeira data de integralização das Debêntures, sendo que as Debêntures de uma respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data. Caso, excepcionalmente, por motivos operacionais, não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, a integralização das demais Debêntures deverá ocorrer no Dia Útil subsequente. Neste caso, excepcionalmente, o preço de subscrição das Debêntures integralizadas após a Data de Integralização será acrescido da Remuneração e, exclusivamente no caso das Debêntures da Segunda Série, da Atualização Monetária, em qualquer dos casos, calculadas *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data de efetiva integralização das respectivas Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.

3.14 Prazo e Data de Vencimento

3.14.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate com o cancelamento da totalidade das Debêntures, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), conforme o caso, (1) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2023 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"), (2) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 9 (nove) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, indistintamente "**Data de Vencimento**").

3.15 Quantidade de Debêntures

3.15.1 Serão emitidas 685.000 (seiscentas e oitenta e cinco mil) Debêntures, sendo que (a) a quantidade de Debêntures a ser alocadas na primeira série será de 299.000 (duzentas e noventa e nove mil) Debêntures ("**Debêntures da Primeira Série**") e (b) a quantidade de Debêntures a ser alocadas na segunda série será de 386.000 (trezentas e oitenta e seis mil) Debêntures ("**Debêntures da Segunda Série**" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "**Debêntures**").

3.16 Atualização Monetária

3.16.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

3.16.2 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após cada amortização), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definida) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NIk = valor do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definida abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do IPCA do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

Considera-se "**Data de Aniversário**" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente, estando o conceito de "Dia Útil" descrito na Cláusula 3.22.2 desta Escritura de Emissão; e

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série.

3.16.3 Se até a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição ao NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

Onde:

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

3.16.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("**Período de Ausência do IPCA**"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para os Debenturistas deliberarem, de comum acordo com a Emissora e observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures da Segunda Série, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

3.16.5 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série.

3.16.6 Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Segunda Série e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures da Segunda Série, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica,

nos termos da Lei 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definidos abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série nos termos do item (ii) (b) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

3.16.7 Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

3.17 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

3.17.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("**Taxa DI**"), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à taxa máxima de 109% (cento e nove por cento) ("**Remuneração da Primeira Série**"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (ou a data do resgate antecipado das Debêntures ou ainda a data de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento descritos nesta Escritura de Emissão).

3.17.2 Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Primeira Série, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária da Emissora e sem a necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série.

3.17.3 Farão jus ao recebimento da Remuneração da Primeira Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série. O pagamento da Remuneração da Primeira Série será feito pela

Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, caso as debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3.

3.17.4 Define-se "**Período de Capitalização da Primeira Série**" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

3.17.5 A Remuneração da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J=VNe \times (Fator\ DI - 1)}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devido em cada Período de Capitalização da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = corresponde ao produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração da Primeira Série exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

"n_{DI}" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

"p" corresponde a até 109,00;

"TDI_k" corresponde à Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DIk" corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

O cálculo da Remuneração da Primeira Série acima está sujeito às seguintes observações*:*

(i) o fator resultante da expressão $\left[1+\left(\mathrm{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1+\left(\mathrm{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

3.17.6 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, relativas às Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 3.17.7, 3.17.8 e 3.17.9 abaixo.

3.17.7 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série por proibição legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial quanto à aplicação da Taxa DI, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas da Primeira Série, para a deliberação, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração que será aplicado, observado o disposto nas Cláusulas 3.17.8 e 3.17.9 abaixo.

3.17.8 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, ou caso não haja quórum para a instalação ou deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar

a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do seu efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 3.17.1 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série.

3.17.9 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série.

3.18 Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

3.18.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um *spread* máximo equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série ou indistintamente, "**Remuneração**").

3.18.2 Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária da Emissora e sem a necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série.

3.18.3 A Remuneração da Segunda Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das Segunda Série, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

Taxa = taxa a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na forma da Cláusula 3.18.1 acima;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

3.18.4 Define-se "**Período de Capitalização da Segunda Série**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização da Segunda Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

3.19 Amortização

Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão do resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado de acordo com os termos e disposições abaixo.

3.19.1 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 9 (nove) parcelas semestrais e consecutivas, a partir de 12 (doze) contados da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 (quinze) de junho de 2019 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme cronograma descrito na tabela a seguir ("**Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série**"):

Parcela	Data de Amortização da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1ª	15 de junho de 2019	11,1000%
2ª	15 de dezembro de 2019	12,5000%
3ª	15 de junho de 2020	14,3000%
4ª	15 de dezembro de 2020	16,7000%
5ª	15 de junho de 2021	20,0000%
6ª	15 de dezembro de 2021	25,0000%
7ª	15 de junho de 2022	33,3000%
8ª	15 de dezembro de 2022	50,0000%
9ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

3.19.2 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 15 (quinze) parcelas semestrais e consecutivas, a partir de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 (quinze) de junho de 2020 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme cronograma descrito na tabela a seguir ("**Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série**"):

Parcela	Data de Amortização da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1ª	15 de junho de 2020	0,5000%
2ª	15 de dezembro de 2020	1,0000%
3ª	15 de junho de 2021	0,4000%
4ª	15 de dezembro de 2021	1,3000%
5ª	15 de junho de 2022	1,4000%
6ª	15 de dezembro de 2022	2,4000%
7ª	15 de junho de 2023	2,5000%
8ª	15 de dezembro de 2023	11,3000%
9ª	15 de junho de 2024	12,9000%
10ª	15 de dezembro de 2024	16,0000%
11ª	15 de junho de 2025	18,4000%
12ª	15 de dezembro de 2025	23,9000%
13ª	15 de junho de 2026	30,5000%

14ª	15 de dezembro de 2026	50,0000%
15ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

3.20 Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão do resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração será realizado de acordo com os termos e disposições abaixo:

3.20.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2018 (inclusive) e os pagamentos subsequentes nas datas indicadas no quadro abaixo (cada uma de tais datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**"):

Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série
15 de dezembro de 2018
15 de junho de 2019
15 de dezembro de 2019
15 de junho de 2020
15 de dezembro de 2020
15 de junho de 2021
15 de dezembro de 2021
15 de junho de 2022
15 de dezembro de 2022
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

3.20.2 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2018 (inclusive) e os pagamentos subsequentes nas datas indicadas no quadro abaixo (cada uma de tais datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, indistintamente, "**Data de Pagamento da Remuneração**"):

Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
15 de dezembro de 2018
15 de junho de 2019
15 de dezembro de 2019
15 de junho de 2020
15 de dezembro de 2020
15 de junho de 2021

15 de dezembro de 2021
15 de junho de 2022
15 de dezembro de 2022
15 de junho de 2023
15 de dezembro de 2023
15 de junho de 2024
15 de dezembro de 2024
15 de junho de 2025
15 de dezembro de 2025
15 de junho de 2026
15 de dezembro de 2026
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

3.21 Local de Pagamento

3.21.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

3.22 Prorrogação dos Prazos

3.22.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

3.22.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Dia(s) Útil(eis)**": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

3.23 Encargos Moratórios

3.23.1 Sem prejuízo da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da Remuneração, que deverão continuar incidindo na forma prevista nesta Escritura até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios não compensatórios, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois

por cento) sobre o valor devido e não pago, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("**Encargos Moratórios**").

3.24 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

3.24.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios, conforme aplicável, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.25 Repactuação Programada

3.25.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

3.26 Amortização Extraordinária

3.26.1 As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

3.27 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

3.27.1 Desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, a Lei das Sociedades por Ações e as regras a serem expedidas pelo CMN ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

3.27.2 A Emissora deverá comunicar os Debenturistas da respectiva série por meio de publicação de anúncio, nos Jornais de Publicação, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**"). Tal Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a quantidade de Debêntures deverá representar, no mínimo, a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures da respectiva série, e que deverá ocorrer em uma única data ("**Data do Resgate Antecipado**"); (iii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas da respectiva série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 7 (sete) Dias Úteis contados do Edital de Oferta de Resgate

Antecipado; e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas de cada série e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série.

3.27.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série objeto da Oferta do Resgate Antecipado corresponderá ao (a) saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, e acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza ("**Valor da Oferta de Resgate Antecipado**").

3.27.4 Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto e no prazo previsto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, caso titulares representando a totalidade das Debêntures da respectiva série aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o pagamento do resgate antecipado total das Debêntures e a respectiva liquidação financeira na Data do Resgate Antecipado, conforme prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

3.27.5 A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3 por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização do resgate antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência acerca do resgate antecipado.

3.27.6 O pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

3.27.7 Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de liquidação antecipada trate a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.

3.28 Resgate Antecipado Facultativo

3.28.1 Não será permitido o o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures.

3.29 Aquisição Facultativa

3.29.1 As Debêntures, a qualquer tempo, em relação às Debêntures da Primeira Série, e após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, em relação às Debêntures da Segunda Série, poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou

ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão (i) ser canceladas observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e, ainda, em relação às Debêntures da Segunda Série, o disposto na Lei 12.431; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

3.30 Publicidade

3.30.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais.

3.30.2 Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

3.31 Tratamento Tributário

3.31.1 As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

3.31.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

3.31.3 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.31.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

3.31.4 Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8, dando causa a seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

3.31.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.31.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures da Segunda Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures da Segunda Série, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza.

3.32 Garantias Reais

3.32.1 Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, atualizado monetariamente, , conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

(i) alienação fiduciária, pela Engie Brasil Energia S.A. ("**EBE**") e pela Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda. ("**EBE Comercializadora**" e, em conjunto com a EBE, "**Acionistas**"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações, atuais e futuras, de sua titularidade e de emissão da Emissora ("**Ações da Emissora**"), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social da Emissora que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos,

conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pelas Acionistas, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade das Acionistas ("**Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**"). Os demais termos e condições do Alienação Fiduciária de Ações da Emissora seguirão previstos no "Contrato de Alienação Fiduciária da Totalidade das Ações de Emissão da Companhia Energética Miranda" a ser celebrado entre as Acionistas, a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**");

(i) cessão fiduciária, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade dos seguintes direitos principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, "**Garantias Reais**"): (a) direitos emergentes do Contrato de Concessão 003/2017-ANEEL, celebrado em 10 de novembro de 2017, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a Companhia, e seus posteriores aditivos ("**Contrato de Concessão**"), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Emissora, incluindo o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão ("**Direitos Emergentes**"); (b) direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de geração de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão ("**Direitos Creditórios – Concessão**"); (c) direitos creditórios decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Convencional, a ser celebrado entre a Emissora e a EBE (conforme aditado de tempos em tempos), e todos os demais contratos de compra e venda de energia relativos ao Projeto, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los ("**Direitos Creditórios – Venda de Energia**"); (d) direitos creditórios decorrentes do Acordo Operativo – Usina Hidrelétrica Miranda, a ser celebrado entre a Emissora e a EBE (conforme aditado de tempos em tempos) ("**Acordo Operativo**"), ou quaisquer instrumentos que venham a substituí-lo, incluindo eventuais indenizações decorrentes de penalidades ou ressarcimento de seguros devidas à Emissora ("**Direitos Creditórios – Acordo Operativo**"); (e) direitos creditórios decorrentes das apólices de seguro relativas ao Projeto contratadas pela Emissora na qualidade de cossegurada ("**Apólices de Seguro**") (exclusivamente com relação aos direitos creditórios de titularidade da Emissora na qualidade de cossegurada), e todas as demais apólices de seguros relativas ao Projeto, bem como quaisquer endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-las ("**Direitos Creditórios – Seguros**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Concessão, Direitos Creditórios – Venda de Energia e os Direitos Creditórios – Acordo Operativo, "**Direitos Creditórios**"); (f) direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes da titularidade da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), na qual serão creditados os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios, incluindo todos os recebíveis e receitas, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, recebidos, mantidos e depositados na Conta Centralizadora, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, independentemente da origem ("**Créditos Bancários – Conta Centralizadora**"); (g) direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes da titularidade da Conta Reserva (conforme definido abaixo), para a qual será

transferido da Conta Centralizadora o valor necessário para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido abaixo), incluindo todos os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios e receitas, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, recebidos, mantidos e depositados na Conta Reserva, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Reserva, independentemente da origem ("**Créditos Bancários – Conta Reserva**"); (h) direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados na Conta Centralizadora e na Conta Reserva (em conjunto, "**Contas Vinculadas**"), incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, conforme aplicável ("**Créditos Bancários – Investimentos Permitidos**" e, em conjunto com os Créditos Bancários – Conta Centralizadora e os Créditos Bancários – Conta Reserva, "**Créditos Bancários**"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios serão descritos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "**Contratos de Garantia**").

3.33 Classificação de Risco

3.33.1 A **Fitch Ratings Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401-B, Centro ("**Agência de Classificação de Risco**") foi contratada como agência de classificação de risco , para atribuir *rating* inicial às Debêntures, sem obrigação de atualização de tal *rating*.

4 VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1 Observado o disposto nas Cláusulas 4.1.1 a 4.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada p*ro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou das Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura, na ocorrência dos eventos a seguir descritos (cada um desses eventos, um "**Evento de Inadimplemento**"):

4.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.3 abaixo:

(i) inadimplemento pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) falta de pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias que não sejam decorrentes desta Escritura, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o seu equivalente em moeda estrangeira, e que não seja regularizada considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso não haja prazo de cura no referido contrato;

(iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o seu equivalente em moeda estrangeira;

(iv) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora seja responsável, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, que (a) o referido protesto foi sustado, cancelado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido; (b) foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (c) o referido protesto foi pago;

(v) questionamento judicial, pela Emissora, desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos Contratos de Garantia;

(vi) decisão judicial transitada em julgado que reconheça a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão ou das Garantias;

(vii) liquidação, dissolução, extinção da Emissora, exceto se a sociedade sucessora for controlada direta ou indiretamente por empresa do grupo econômico da Emissora e seus ativos forem mantidos no Grupo Econômico da Emissora. Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Grupo Econômico**" significa o grupo de sociedades que se encontram direta ou indiretamente sob o mesmo controle acionário incluindo sociedades controladoras (ou integrantes de grupo de controle), controladas e coligadas, sendo que serão considerados como pertencentes ao grupo econômico de um determinado quotista/acionista os fundos de investimento que sejam geridos de forma discricionária por tal quotista/acionista, ou por qualquer Afiliada do referido quotista/acionista. Ainda para os fins desta Escritura de Emissão, "**Afiliada**" significa, com relação a uma sociedade, quaisquer de seus controladores, suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas/quotistas (em todos os casos, direta ou indiretamente);

(viii) (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, caso aplicável formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, realização pela Emissora de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de falência contra a Emissora, salvo se o requerimento tiver sido contestado e/ou houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; ou (d) decretação de falência;

(ix) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) utilização dos recursos líquidos provenientes da emissão das Debêntures em desacordo com o previsto nesta Escritura de Emissão;

(xi) redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada para tal fim;

(xii) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária da Emissora por outra sociedade, salvo se (a) tal alteração societária for aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada para esse fim, ou (b) em relação à cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária, a sociedade sucessora seja controlada, direta ou indiretamente, pela Controladora da Emissora e seus ativos mantidos no grupo econômico da Emissora;

(xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, dos seus respectivos direitos e das suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada para tal fim;

(xiv) perda do Contrato de Concessão, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de ciência de qualquer desses eventos, a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que referida liminar não seja cassada;

(xv) rescisão do PPA ou aditamento ou alteração do PPA, tendo como objeto: (a) a redução da quantidade de energia contratada, do período de fornecimento, do preço ou do fluxo mensal de recebíveis; (b) a alteração das regras previstas no PPA para alocação dos impactos decorrentes do fator de ajuste da garantia física (GSF); ou (c) a cessão ou transferência do PPA pela EBE, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada para tal fim;

(xvi) rescisão do Acordo Operativo ou aditamento ou alteração do Acordo Operativo, tendo como objeto: (a) a redução das responsabilidades da EBE e da Emissora no âmbito do Acordo Operativo; (b) o aumento do limite anual para os custos fixos recorrentes previsto no Acordo Operativo; ou (c) a cessão ou transferência do Acordo Operativo, pela EBE, exceto se tal cessão ou transferência for realizada para sociedade controlada pela EBE; em qualquer dos casos, salvo se (*x*) obtida prévia anuência de Debenturistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em

Assembleia Geral de Debenturistas, convocada para tal fim, ou (*y*) se tal rescisão, aditamento ou alteração for necessário para atender a eventuais exigências da ANEEL; e

(xvii) alteração do objeto social da emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, (a) exceto se tal alteração for decorrente de determinação da ANEEL ou outra autoridade governamental competente e (b) desde que tal alteração não viole o Contrato de Concessão.

4.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 4.4 e 4.5 abaixo:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;

(ii) se quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provarem-se incorretas em seus aspectos materiais;

(iii) se a Emissora for responsabilizada judicial ou administrativamente por dano causado ao meio ambiente, por decisão julgada em definitivo em segunda instância ou por decisão administrativa para a qual não caiba mais recurso em sede administrativa, desde que a matéria não tenha sido judicializada, que implique em comprovada Mudança Adversa Relevante. Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Mudança Adversa Relevante**" significa qualquer mudança adversa relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora que efetivamente afete, de forma justificada, adversa e materialmente a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia ou a operação do Projeto;

(iv) se a Emissora for condenada em razão da prática de atos que importem em trabalho infantil ou trabalho escravo, por decisão julgada em definitivo em segunda instância ou por decisão administrativa para a qual não caiba mais recurso em sede administrativa, desde que a matéria não tenha sido judicializada;

(v) se for apurada, por decisão julgada em definitivo em segunda instância, violação, por si ou por parte de seus administradores ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846");

(vi) efetiva decretação de intervenção no Projeto pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada ("Lei nº 12.767"), uma vez concluído o procedimento administrativo previsto no Capítulo II da referida Lei nº 12.767;

(vii) alienação, inoperância ou paralisação prolongada ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora, de ativos permanentes, que implique em comprovada Mudança Adversa Relevante;

(viii) se a Emissora sofrer arresto, sequestro ou penhora da totalidade ou parte substancial dos bens de seu ativo, desde que a Emissora não suspenda os efeitos ou reverta tal decisão no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões (exceto pelo Contrato de Concessão), subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e que cause comprovada Mudança Adversa Relevante, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de ciência de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(x) alteração no Controle da Emissora, conforme a seguir definido, exceto se (a) previamente autorizada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada para tal fim; (b) a Engie S.A., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da França, com sede em Tour T1, 1 place Samuel de Champlain, Faubourg de l'Arche, 92930, na Cidade de Paris, França ("**Controladora**"), permaneça no Controle, direto ou indireto. Para os fins desta Escritura, "**Controle**" significa, com relação a qualquer sociedade, (1) ser, direta ou indiretamente, titular de mais de 51% (cinquenta e um por cento) dos valores mobiliários com direito a voto, de emissão de tal sociedade, em circulação; ou (2) ter o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração e de outros órgãos de administração de tal sociedade;

(xi) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa e/ou sentença judicial, contra a Emissora, transitada em julgado, e/ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xii) subordinação da dívida representada pelas Debêntures, conforme o caso, a qualquer outra dívida, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal;

(xiii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos objeto dos Contratos de Garantia Real;

(xiv) o pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, em descumprimento às disposições desta Escritura de Emissão;

(xv) a Emissora assumir novas dívidas antes da integral liquidação das Debêntures da Segunda Série em descumprimento às disposições desta Escritura de Emissão;

(xvi) questionamento judicial, por qualquer terceiro, da Escritura de Emissão ou das Garantias, sem que a Emissora tenha tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento, no prazo legal contado da data em que a Emissora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xvii) (a) rescisão do Acordo Operativo, decorrente de exigências formuladas pela ANEEL, sem a devida substituição por outro instrumento celebrado entre a Emissora e a EBE, no prazo estabelecido pela ANEEL, substancialmente com o mesmo escopo e objeto do Acordo Operativo, em especial o limite anual para os custos fixos recorrentes previsto no Acordo Operativo; e/ou (b) aditamento ou alteração do Acordo Operativo, decorrente de exigências formuladas pela ANEEL, tendo como objeto: (i) a redução das responsabilidades da EBE e da Emissora, no âmbito do Acordo Operativo; (ii) o aumento do limite anual para os custos fixos recorrentes previsto no Acordo Operativo; e/ou (iii) a cessão ou transferência do Acordo Operativo, pela EBE, exceto se tal cessão ou transferência for realizada para sociedade controlada pela EBE;

(xviii) não manutenção, pela Emissora, do índice financeiro indicado a seguir, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, conforme indicadas na Cláusula 5.1.1(a.1) abaixo, dentro do prazo estipulado na referida cláusula, sendo a primeira verificação realizada por meio de demonstrativos auditados por auditores independentes cadastrados na CVM com base nas demonstrações financeiras regulatórias do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018:

a) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("**ICSD**"), calculado anualmente, com base nas demonstrações financeiras regulatórias anuais auditadas da Emissora, que deve ser de, pelo menos, 1,10 (um inteiro e dez centésimos), sendo que, caso o ICSD calculado seja maior ou igual a 1,10 (um inteiro e dez centésimos) e menor ou igual a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos), aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.1.1(v) abaixo,

Onde:

"**Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)**" significa (A)/(B), sendo: (A) Geração de Caixa = (+) EBITDA Ajustado; (-) Tributos; (+/-) Variação da Necessidade de Capital de Giro; (+) Aporte de Capital; (+) Outras Receitas e Outras Despesas Financeiras ; e (B) Serviço da Dívida = (+) Amortização de Principal; (+) Pagamento de Juros.

"**EBITDA Ajustado**" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa:

(+/-) Lucro líquido ou prejuízo da Emissora;
(+) Despesas de depreciação e amortização;
(+/-) Despesas (receitas) financeiras, líquidas;
(+/-) Imposto de renda e contribuição social;
(+/-) Resultado da equivalência patrimonial em coligadas, controladas e controladas em conjunto;
(-) Receita para cobertura do Custo de Gestão de Ativos de Geração - Melhorias;
(+) Receita de Gestão dos Ativos de Geração de Melhorias (GAG Melhorias);
(+/-) Eventuais custos e receitas não-caixa.

"**Receita para cobertura do Custo de Gestão de Ativos de Geração - Melhorias**": significa a Receita referente à Gestão de Ativos de Geração – Melhorias, reconhecida no resultado, que seja associada (incluindo margem de melhoria registrada) aos custos decorrentes das melhorias incorridas no período;

"**Receita de Gestão dos Ativos de Geração de Melhorias (GAG Melhorias)**": significa parcela da RAG associada ao Custo da Gestão dos Ativos de Geração decorrentes da melhorias e das ampliações executadas na Usina Hidrelétrica, conforme definição na Nota Técnica 135/2017 - SGT/Aneel - GAG Melhorias, sendo certo que refere-se somente ao efeito caixa do período.

"**Tributos**" significa o somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data-base de apuração do índice;

"**Variação da Necessidade de Capital de Giro**" significa a Necessidade de Capital de Giro no encerramento do exercício social corrente subtraída da Necessidade de Capital de Giro no encerramento do exercício social anterior à data-base de apuração do índice. A Necessidade de Capital de Giro de cada período é calculada da seguinte forma:

(+) Ativo circulante;
(-) Caixa e equivalentes de caixa (caixa, bancos e aplicações financeiras);
(-) Passivo circulante;
(+) Receita diferida reconhecida no passivo circulante; e
(+) Dívida de curto prazo

"**Receita diferida reconhecida no passivo circulante**": significa o valor apresentado no passivo circulante da parcela referente à Receita de Gestão de Ativos de Geração de Melhorias (GAG Melhorias) diferida.

"**Aporte de Capital**" significa o montante de capital social integralizado por meio de aporte financeiro na Emissora no período compreendido entre a publicação da demonstração financeira utilizada para os fins de medição e a data da medição do ICSD. Para fins de apuração desta rubrica, a Emissora poderá receber aporte de capital por meio de aporte financeiro de forma a adicionar Caixa e Equivalente de Caixa em qualquer período de medição do ICSD, sendo que (i) o aporte de capital não poderá ser feito em mais de três períodos de medições seguidos; (ii) o aporte de capital não poderá ser feito em mais de quatro períodos de medições alternados; (iii) não será considerado o aporte de capital com objetivo do resgate das Notas Promissórias da 1ª Emissão para a contabilização do número máximo de aportes de capital.

"**Outras Receitas e Outras Despesas Financeiras**": significa a totalidade das receitas financeiras da Emissora relativas aos 12 (doze) últimos meses à data-base de apuração do índice deduzidas das despesas financeiras incorridas, exceto os juros e variação monetária referente às Debêntures.

"**Amortização de Principal**" significa as parcelas efetivamente pagas no exercício relacionados ao principal de debêntures de emissão da Emissora, que impactem diretamente o saldo de caixa e que reduzam o endividamento. A apuração será realizada dívida por dívida.

"**Pagamento de Juros**" significa os valores pagos relacionados aos juros de dívidas de debêntures de emissão da Emissora, durante o referido período.

4.2 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 4.1 acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.3 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 4.1.1 acima, respeitados os prazos de cura, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário considerar as obrigações antecipadamente vencidas e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.

4.4 Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 4.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

4.4.1 Na Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar sobre quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 4.1.2, e que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 8.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures.

4.4.2 Na hipótese: (a) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.4 acima por falta de quórum, ou (b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 4.4 acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

4.5 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, comunicação com aviso de recebimento à Emissora ("**Comunicação de Vencimento Antecipado**"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar, fora do âmbito da B3, o pagamento do valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que os Encargos Moratórios serão incidentes desde a data do vencimento antecipado.

4.6 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 4, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

5 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1 Obrigações da Emissora

5.1.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(i) em até 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("**Demonstrações Financeiras da Emissora**"); (ii)

declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu respectivo estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com esta Escritura; e (d) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (iii) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do ICSD, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido índice pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures;

(iv) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a uma hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, desde que tal correspondência ou notificação não esteja sujeita a sigilo;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que, a critério razoável da Emissora, altere ou possa alterar substancialmente a real condição econômica, financeira, comercial, operacional, regulatória ou societária da Emissora e que (i) impossibilitem ou dificultem o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura; ou (ii) façam com que as demonstrações financeiras disponibilizadas não mais reflitam a real condição financeira da Emissora (se aplicável);

(vi) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação (prorrogável uma vez por igual período em razão de solicitação devidamente justificada pela Emissora), informações e/ou documentos relevantes para a Emissão que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;

(vii) confirmar, quando solicitado, ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura;

(viii) atas de assembleias gerais da Emissora que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas em relação ao cumprimento das obrigações assumidas e das

declarações fornecidas nesta Escritura, dentro do prazo em que forem divulgadas no site da CVM;

(ix) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do registro desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCESC, via original devidamente registrada na JUCESC;

(x) uma via original das atas de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente registrada na JUCESC e acompanhadas das respectivas listas de presença assinadas.

(b) assegurar que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(c) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, com exceção dos casos em que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;

(d) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário e Custodiante;

(e) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais necessárias ao desenvolvimento de suas atividades principais, ressalvadas aquelas em fase de renovação ou que estejam sendo solicitadas, dentro dos prazos legais, desde que apresentados os respectivos protocolos;

(f) manter contratadas e vigentes, na qualidade de segurada ou cossegurada, até a Data de Vencimento das Debêntures, apólices de seguros de riscos operacionais e de responsabilidade civil geral, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas do mercado e/ou conforme exigidas pelo Contrato de Concessão e/ou pela regulação aplicável às suas atividades, devendo fornecer ao Agente Fiduciário cópias simples atualizadas das apólices vigentes (e respectivas renovações e endossos) e dos comprovantes de pagamento dos respectivos prêmios;

(g) manter contratados, diretamente ou por sociedade integrante do seu grupo econômico, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, o

Custodiante, a B3 e o Agente Fiduciário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;

(h) manter em vigor toda a estrutura de contratos relevantes e demais acordos relevantes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento e cuja rescisão não resulte em uma Mudança Adversa Relevante ou em um descumprimento das disposições desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia;

(i) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade do Projeto;

(j) notificar o Agente Fiduciário sobre quaisquer contratos celebrados pela Emissora com partes relacionadas que sejam objeto da anuência prévia da ANEEL, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de protocolo do respectivo pedido de anuência prévia à ANEEL, bem como fornecer as informações relevantes que lhe venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário acerca do referido processo de anuência em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal solicitação;

(k) não rescindir, alterar ou aditar o Acordo Operativo, exceto conforme permitido nesta Escritura de Emissão (incluindo as hipóteses de alteração, aditamento ou rescisão do Acordo Operativo com substituição permitida em razão de exigências formuladas pela ANEEL);

(l) celebrar aditamentos ao Acordo Operativo visando a prorrogar o prazo de vencimento original de tal instrumento por prazos iguais e sucessivos, mantendo os demais termos e condições originalmente contratados, até a integral liquidação das obrigações decorrentes das Debêntures (excetuadas as hipóteses de alteração, aditamento ou rescisão do referido Acordo Operativo conforme permitido nesta Escritura de Emissão, incluindo com a substituição permitida em razão de exigências formuladas pela ANEEL);

(m) exigir que a EBE cumpra todas as suas obrigações assumidas no âmbito do Acordo Operativo (ou qualquer instrumento que venha a substituí-lo conforme permitido nesta Escritura de Emissão), em especial, que (i) a operação e manutenção do Projeto seja sempre realizada em observância às normas de segurança aplicáveis, e em linha com as melhores práticas do setor hidrelétrico, bem como em atendimento ao Contrato de Concessão, (ii) seja observado o limite anual para os custos fixos recorrentes previsto no referido Acordo Operativo, e (iii) a EBE realize o pagamento ou reembolso dos custos fixos recorrentes que ultrapassarem o limite anual à Emissora, sob pena de indenizar à Emissora no valor de tais custos fixos recorrentes acima do limite anual;

(n) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures conforme descrito na Cláusula 3.8;

(o) efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;

(p) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(q) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(r) convocar, em até 3 (três) Dias Úteis, a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura, mas não o faça no prazo aplicável;

(s) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(t) observar a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, ou de crime contra o meio ambiente (neste caso, salvo se previamente solucionada por meio do cumprimento das determinações das autoridades competentes), conforme verificado: (a) por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a emissora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(u) cumprir e fazer cumprir até a Data de Vencimento, por si e por seus funcionários a Lei 12.846, o Decreto 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**"), na medida em que se obriga a: (a) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dar conhecimento a respeito das obrigações decorrentes de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não ("**Condutas Indevidas**"); (d) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;

(v) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM n° 476;

(w) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, devendo o referido organograma da Emissora conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(x) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476, sendo que os documentos e informações podem ser mantidos em meios físicos ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;

(y) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura e que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura;

(z) ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não sofrerá quaisquer restrições, não pagará dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, exclusivamente na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, ou (ii) caso o ICSD calculado de acordo com o disposto na Cláusula 4.1.2(ix)(a) acima seja maior ou igual a 1,10x (um inteiro e dez centésimos vez) e menor ou igual a 1,15x (um inteiro e quinze centésimos vez); sendo certo que, uma vez que seja apurado ICSD maior do que 1,15x e enquanto não houver mora da Emissora, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, a Emissora poderá pagar quaisquer distribuições nos termos deste item, sem quaisquer restrições; e

(aa) não assumir novas dívidas em operações nos mercados financeiro ou de capitais local e internacional, conceder preferência a outros créditos (em relação às obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão), realizar amortizações de ações, emitir debêntures ou partes beneficiárias até a liquidação integral das Debêntures da Segunda Série, exceto se aprovado em Assembleia Geral por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações.

6 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

6.1 A Emissora declara e garante, conforme aplicável, que, nesta data:

(i) é sociedade por ações e de propósito específico devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e, quanto às normas aplicáveis à sua constituição e funcionamento, está, no seu melhor conhecimento, cumprindo com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive socioambientais, aplicáveis;

(ii) é titular da concessão para geração de energia elétrica, objeto do Contrato de Concessão nº 003/2017 – ANEEL para a Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica em Regime de Alocação de Cotas de Garantia Física de Energia e Potência, nos termos do Art. 8º da Lei nº 12.783, de 24 de outubro de 2013, celebrado em 10 de novembro de 2017,

entre a União Federal, na qualidade de poder concedente, por intermédio da ANEEL, e Companhia, na qualidade de concessionária, e que regula a concessão de geração de energia elétrica na Usina Hidrelétrica Miranda;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) não é necessária autorização regulatória para assinatura desta Escritura e para realização da Emissão;

(v) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora (exceto pelas Garantias Reais); (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;

(viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado;

(ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(x) as informações divulgadas ao mercado pela Emissora, nos termos da Instrução CVM 476, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(xi) divulgou todos os fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476;

(xii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(xiii) com base nas informações disponibilizadas pela Cemig Geração e Transmissão S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.981.176/0007-58 ("**CEMIG GT**") e pela ANEEL no contexto do Leilão Nº 01/2017-ANEEL (processo nº 48500.001997/2017-67), do Projeto e no seu melhor conhecimento, a Emissora está cumprindo com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive socioambientais, aplicáveis à condução dos seus negócios;

(xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei sobre as quais a Emissora tenha sido citada ou notificada, com exceção dos casos em que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cujo descumprimento não resulte em um Mudança Adversa Relevante e afete o cumprimento das obrigações aqui previstas;

(xv) a Emissora tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas (exceção feita àquelas que encontram-se em processo de (a) transferência da CEMIG GT para a Emissora, sendo certo que tal processo de transferência não resulta em impacto adverso relevante com relação à situação do Projeto; e (b) obtenção e/ou renovação, cuja ausência não resulta em uma Mudança Adversa Relevante, tampouco afeta o cumprimento das obrigações aqui previstas);

(xvi) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: (1) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;

(xvii) inexiste decisão judicial ou administrativa por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção;

(xviii) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente (neste caso, excluindo-se expressamente as hipóteses

de homologação de Termo de Ajustamento de Conduta nos termos da legislação aplicável com o devido cumprimento de suas determinações);

(xix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xx) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xxi) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;

(xxii) os bens e ativos considerados indispensáveis ao fiel desenvolvimento e operação das atividades da Emissora, encontram-se devidamente segurados, de acordo com as práticas adotadas pela Emissora;

(xxiii) cumpre e faz cumprir, por si, suas Afiliadas e seus funcionários as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantem políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento acerca das obrigações decorrentes de tais normas a todos os profissionais que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(i) não foi notificada sobre a existência contra si, suas Afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção.

6.2 A Emissora, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 acima.

6.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, a Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 acima torne-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

7 AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 Nomeação

7.1.1 A Emissora neste ato constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, conforme disposto na Instrução CVM 583.

7.2 Substituição

7.2.1 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.2.2 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

7.2.3 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.2.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá ser arquivado na JUCESC.

7.2.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583, acompanhado das declarações previstas no artigo 5º, *caput* e §1º da Instrução CVM 583.

7.2.7 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

7.2.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.3 Deveres

7.3.1 Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, em especial a Instrução CVM 583, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Instrução CVM 583;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, e seus respectivos aditamentos, sejam arquivados na JUCESC, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições nas Debêntures;

(ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(x) intimar a Emissora a reforçar as Garantias Reais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xi) solicitar às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(xii) solicitar às expensas da Emissora, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora, conforme aplicável;

(xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 2.1.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;

(xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante documentos disponibilizados pela B3 e pelo Escriturador;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissãro, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Instrução CVM 583;

(xviii) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 1º da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com as informações prestadas pela Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e, conforme o caso, nos demais documentos relacionados à Oferta;

(i) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (I) denominação da companhia ofertante; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidos; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período; e

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer sua função;

(xix) colocar o relatório de que trata o inciso (xvi) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos na sede da Emissora,no seu escritório, na CVM, na B3 e na sede do Coordenador Líder;

(xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

(xxi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;

(xxii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(xxiii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

(xxv) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

(xxvi) disponibilizar o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;

(xxvii) assegurar, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Instrução da CVM 583, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários; e

(xxviii) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

7.3.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3.3 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou

pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

7.3.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.4 Atribuições Específicas

7.4.1 Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, observado o disposto no artigo 12 da Instrução CVM nº 583

7.5 Remuneração do Agente Fiduciário

7.5.1 Será devido, ao Agente Fiduciário, à título de honorários, parcelas anuais de **R$14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais),** sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da Escritura de Emissão, e os demais na mesma data dos anos subsequentes. Tais parcelas serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

7.5.2 A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, e, caso necessário, a referida remuneração do Agente Fiduciário será calculada *pro rata die*.

7.5.3 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de solicitação da Emissora, exceto caso cancelamento ou o resgate ocorra dentro do 1º (primeiro) ano da data de assinatura da presente Escritura de Emissão.

7.5.4 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.5.5 Todos os valores mencionados acima serão atualizados anualmente pela variação positiva acumulada do IGPM, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice

que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

7.5.6 Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros moratórios calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.5.7 Os serviços propostos são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e Lei das Sociedades por Ações.

7.5.8 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora determinados.

7.6 Despesas

7.6.1 A remuneração não inclui as despesas com custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

7.6.2 Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.7 Declarações do Agente Fiduciário

7.7.1 O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6 da Instrução CVM 583;

(iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(iv) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e todas as suas cláusulas e condições;

(v) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(vi) estar devidamente autorizado e ter obtido todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(viii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) que a celebração desta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(x) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente

Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor; e

(xii) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no inciso XI, artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que não atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora .

8 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Disposições Gerais

8.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

8.1.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.2 Convocação

8.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.2.2 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

8.2.4 As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.3 Quórum de Instalação

8.3.1 Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem 30% (trinta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

8.3.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.4 Quórum de Deliberação

8.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, maioria absoluta das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.2 Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou da Remuneração, (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das disposições desta Cláusula, (viii) das Garantias Reais, (ix) criação de evento de repactuação, (x) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; amortizações extraordinárias facultativas, ou (xi) da espécie das Debêntures.

8.4.3 Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): (i) aos Eventos de Inadimplemento que acarretem o vencimento automático das Debêntures descritos na Cláusula 4.1.1, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que representantes de, no mínimo, maioria absoluta das Debêntures em Circulação; e (ii) para os demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 4.1.2 desta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada pelo quórum geral de deliberação previsto na Cláusula 8.4.1 acima, sendo certo que a não aprovação da concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) ou a não instalação em segunda convocação resultará na não concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*).

8.4.4 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.4.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.4.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.5 Suspensão e Retomada de Assembleias

8.5.1 Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de, no mínimo, em primeira convocação, maioria absoluta das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia em Geral de Debenturistas, poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos, para retomada da respectiva assembleia em data posterior.

8.5.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

8.5.3 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

8.6 Mesa Diretora

8.6.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Comunicações

9.1.1 Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Agronômica
CEP 88025-255, Florianópolis / SC
At.: Patricia Farrapeira Muller
Tel.: (48) 3221-7016
E-mail: financascorporativas.brenergia@engie.com

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano
CEP 01451-000, São Paulo / SP
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Motta Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTVM
Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar - Centro
CEP 01.010-901, , São Paulo, SP
At.: Superintendência de Oferta de Valores Mobiliários de Renda Fixa
Telefone: 0300-111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

9.1.2 As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

9.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

9.2 Renúncia

9.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.3 Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

9.3.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.4 Aditamentos

9.4.1 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.7.2 acima; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3, conforme aplicável; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.5 Confidencialidade

9.5.1 O Agente Fiduciário se obriga a não divulgar a terceiros, por qualquer meio, sem a prévia e expressa concordância da Companhia, todas e quaisquer informações e documentos que não sejam de domínio público no momento da revelação e que eventualmente lhe sejam fornecidos pela Companhia, por qualquer meio, em razão do atendimento às disposições desta Escritura de Emissão, devendo o Agente Fiduciário tratar tais informações e documentos como informações proprietárias da Companhia e confidenciais ("Informações Confidenciais").

9.5.2 A Companhia, desde já, autoriza o Agente Fiduciário a prestar as Informações Confidenciais recebidas da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão às seguintes pessoas, devendo ser mantida nas mesmas a marca de confidencialidade inserida pela Emissora: (i) diretores e funcionários do Agente Fiduciário, (ii) advogados, contadores, analistas ou outras

pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da Emissão, sempre dentro do curso normal de seus negócios, (iii) os Debenturistas, e (iv) autoridade competente.

9.5.2.1. Para todos os fins e efeitos, cada um dos Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures de que é titular, reconhece, concorda e se obriga a expressamente a observar as disposições desta Cláusula 9.5 sendo certo que deverá manter a confidencialidade de toda e qualquer Informação Confidencial que lhe seja fornecida nos termos desta Escritura de Emissão, sendo vedada sua divulgação de qualquer forma.

9.5.3 A divulgação de quaisquer Informações Confidenciais a quaisquer pessoas de qualquer natureza, exceto as indicadas na Cláusula 9.5.2 acima, somente poderá ser realizada diretamente pela Companhia, sendo certo que tais pessoas deverão estar cientes da natureza confidencial dessas Informações Confidenciais e concordar expressamente em manter a confidencialidade das mesmas por meio de instrumento específico.

9.6 Cômputo dos Prazos

9.6.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

9.7 Despesas

9.7.1 A Emissora arcará com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta e da constituição das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) de registro da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos respectivos contratos; e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, do Banco Mandatário e Agência de Classificação de Risco.

9.8 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

9.8.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

9.8.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

9.9 Lei Aplicável

9.9.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.10 Foro

9.10.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Florianópolis, 14 de junho de 2018

(As assinaturas se encontram nas 3 (três) páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas (1/3) da "Escritura Particulara da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Energética Miranda")

COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de Assinaturas (2/3) do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Energética Miranda")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

Nome:
Cargo:

(Página de Assinaturas (3/3) do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Energética Miranda")

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF: